



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 891

DATA: 03/09/90

SÚMULA: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no capítulo V da presente lei.

Art. 3º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º. A manutenção de atividades bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo VI da presente lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) — dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para as matérias de competência municipal;
- b) — aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- e) — construir nova sede administrativa, em até 300 m².

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) — dar continuidade e aperfeiçoar os serviços das unidades de administração e planejamento municipais;
- b) — consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
- c) — implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- d) — incentivar o treinamento de recursos humanos;
- e) — aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- f) — promover assistência jurídica;
- g) — coordenar e assessorar as atividades municipais;
- h) — adquirir três (3) veículos para atender as diversas unidades administrativas;
- i) — dar cumprimento a precatórias judiciais;
- j) — amortizar a dívida contratada;
- k). — atualizar o cadastro técnico;
- l) — organizar e modernizar a administração municipal;
- m) — incentivar as atividades de Incremento e Receita;
- n) — recuperar e reformar os próprios municipais;
- o) — construir o prédio para instalação de sub-prefeitura;

III - AGRICULTURA

- a) - desenvolver as atividades de abastecimento, fomento e produção agropecuária;

- b) - implementar o abastecimento através de feiras, mercado e Ceasa;
- c) - conveniar com a Emater.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) - manter as atividades da Junta de Alistamento Militar;
- b) - proporcionar atendimento a vítimas de calamidades públicas como das cheias do rio Paraná;
- c) - ajudar na manutenção da guarda mirim.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - manter o ensino fundamental no Município, atendendo uma demanda escolar de até 2.100 vagas anuais, na sede municipal composta de 23 unidades escolares;
- b) - promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de sede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) - desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- d) - prestar atendimento as necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através de entidades afins e da rede municipal de creches e ensino pré-primário;
- e) - manter o transporte gratuito através de ônibus escolares;
- f) - incentivar o esporte amador;
- g) - manter e equipar a Biblioteca Pública;
- h) - manter e equipar o Museu Municipal;
- i) - conveniar com órgãos estaduais para colocar servidores municipais à disposição de escolas estaduais;
- j) - manter e aprimorar os serviços de retransmissão das redes de televisões;
- k) - manter as unidades administrativas voltadas para a função Educação e Cultura;
- l) - construir unidades escolares para atender ao crescimento da demanda;
- m) - promover e possibilitar eventos esportivos e culturais, envolvendo a comunidade guairense;
- n) - acordar ou conveniar com entidades particulares, constituídas sem fins lucrativos, para receberem contribuições municipais em troca de benefícios prestados aos municípios na área educacional, cultural e esportiva;
- o) - construir 1 unidade escolar para instalar a Escola Agrícola de Piscicultura;
- p) - construir uma (1) escola profissionalizante e ampliar o prédio para instalar uma oficina no Clube Tiririca;
- q) - construir quadras de esportes incentivando o esporte;
- r) - adquirir até dois (2) ônibus escolares para a ampliação da frota de atendimento de transporte gratuito a alunos.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) - dar continuidade, aperfeiçoar e manter as unidades administrativas afins, que trabalham nas atividades de Habilitação e Urbanismo;
- b) - prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano.
- c) - manter o serviço de iluminação pública no Município;
- d) - manter os serviços de conservação de praças, parques e jardins;
- e) - manter os serviços de conservação de ruas e avenidas;
- f) - manter os serviços funerários prestados à comunidade;
- g) - efetuar infra-estrutura urbana e rural possibilitando e participando do mutirão para construção de casas populares;
- h) - construir pontes e pontilhões na zona urbana facilitando o tráfego;
- i) - asfaltar, construir galerias de águas pluviais, abrir valetas, drenar, sinalizar, alargar, colocar meio fios, construir e modificar passeios, equipar ruas e avenidas;
- j) - ampliar a rede de energia e iluminação pública;
- k) - desapropriar terrenos para alargamento, abertura de novas vias e logradouros públicos;
- l) - ampliar os cemitérios municipais;
- m) - construir calçadas nas ruas e avenidas onde os proprietários não cumprirem o Código de Postura Municipal e cobrar contrições de melhorias dos mesmos;
- n) - adquirir maquinários e veículos para renovação da frota existente.

VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) - manter os serviços de coordenação do programa especial da Indústria e do Comércio;
- b) - manter os serviços de coordenação do programa especial de Turismo;
- c) - desapropriar e ou adquirir terrenos para ampliação do parque industrial e comercial de Guaíra;
- d) - efetuar a infra-estrutura no parque industrial;
- e) - construir até 6 postos telefônicos;
- f) - manter o Centro Náutico e Recreativo de Guaíra.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) - manter os serviços administrativo municipais voltados saúde e saneamento;
- b) - distribuir gratuitamente medicamentos á população carente;
- e) - adquirir até dois (2) veículos para o transporte e atendimento de saúde aos municípios;
- d) - construir até cinco (5) mini-postos de saúde e (1) um pronto socorro municipal;
- e) - ampliar a rede de esgoto;
- f) - construir uma (1) estação de tratamento de esgoto;
- g) - conveniar ou acordar com SUS, visando atendimento geral de saúde aos municípios;
- h) - combater a erosão ambiental no município;

i) - adquirir ou construir o hospital municipal.

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) - manter os programas assistenciais através do Centro Social Urbano;
- b) - conveniar e ou acordar com entidades assistenciais que prestam serviços na área;
- e) - contribuir na forma da lei, para o programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP.
- d) - manter em funcionamento os serviços da vaca mecânica;
- e) - construir um (1) Centro de Convivência de Idosos.

X - TRANSPORTE

- a) - manter os serviços de transporte aéreo;
- b) - manter os serviços de terminais rodoviários;
- c) - manter os serviços rodoviário municipal;
- d) - restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- e) - construir e melhorar estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção;
- f) - conveniar e acordar com entidades para pavimentar estradas vicinais;
- g) - concluir a construção do novo acesso rodoviário ao Município;
- h) - construir um (1) novo terminal rodoviário;
- i) - construir pontes e pontilhões nas estradas vicinais com objetivo de facilitar o escoamento da produção;
- j) - adquirir até seis (6) veículos automotores para a ampliação e renovação da frota municipal
- k) - manter a pedreira municipal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei do orçamento geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11. Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Art. 13. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser prorrogados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º. desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício de 1990, dispondo sobre:

I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do 'caput' do artigo 16, desta lei.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro próprio de pessoal conforme as necessidades.

§ único. Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 19. Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1991.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotação para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 21. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaíra, em 03 de setembro de 1990.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES
Prefeito Municipal.